**ATA DA 171ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ, REALIZADA EM JULHO/2024.**

Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, em regime remoto (videoconferência), sob a Presidência do **Sr. Diego Delfino** (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA), reuniram-se os conselheiros **Eloir Martins Júnior** (ACIAP); **Koiti Claudio Takiguti** (SEMUR); **Paulo Sérgio de Carvalho** (UMAMP); **Ricardo Feitosa Antunes** (SEMPLOG); **Claudia Cordeiro de Souza** (SEMSA); como ouvinte, o **Luiz Brittes Marques** (Empresário); **Bernadete Maria de Carvalho Leandro** (Advogada). Da equipe técnica da SEMMA, estiveram presentes a Engenheira Ambiental **Camila Victória Nascimento** o Engenheiro Agrimensor **Luiz Affonso Ribeiro da Silveira**, Fiscal **Eduardo José Podolak**, Biólogo **João Roberto Barros Maceno Silva** encarregados da apresentação dos resumos processuais e apoio na apresentação das respostas de eventuais questionamentos. Também participou o Superintendente de Preservação e Proteção Ambiental, **Adriano Evilásio de Barros**, responsável pela assessoria técnica da transmissão e lavratura da ata. Considerando que há quorum, a reunião teve início. **Item 1: Aprovação da ata da reunião do mês de junho (ordinária),** Após a leitura da ata, não houve questionamento quanto ao conteúdo e a ata foi aprovada por unanimidade; **Item 2: Aprovação da ata da reunião do mês de julho (extraordinária);** Após a leitura da ata, o presidente Diego Delfino solicitou a inclusão da conselheira Claudia Cordeiro de Souza, representante da SEMSA, uma vez que ela participou da reunião. Além disso, foi determinado que a ata deve ser subscrita por Eloir Martins Júnior (ACIAP), por ter presidido a reunião. Após esclarecimentos adicionais, a ata foi aprovada; **Item 3 – Processo nº 22228/2022 – Auto de Infração 1472: Rogerio Alves Rosa:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a manutenção da multa foi aprovada por unanimidade; **Item 4 – Processo nº 8535/2022 – Auto de Infração 1469: Transportadora Mandacari LTDA :** Após a leitura do resumo processual (anexo), Eloir Martins Júnior (ACIAP) questionou se a limpeza do local foi realizada pela empresa de forma voluntária antes da aplicação da multa, se houve alguma prestação obrigatória e como foi estabelecido o valor da multa: pelo tamanho ou porte da empresa. O Presidente Diego informou que, após a empresa tomar conhecimento do fato, ela imediatamente adotou medidas para evitar o impacto ambiental por meio da seguradora e que o auto de infração foi lavrado após a constatação das irregularidades no local. O Fiscal Eduardo José Podolak enfatizou que a ocorrência foi atendida inicialmente pela Guarda Municipal e pela Defesa Civil, e acrescentou que a empresa tem sede em Rio Verde-Goiás. Eloir Martins Júnior (ACIAP) argumentou que,

considerando que a empresa possui seguro e é de porte significativo, a multa é proporcional ao tamanho do dano. Não existindo outros questionamentos por parte dos conselheiros, a manutenção da multa foi aprovada por unanimidade; **Item 5 – Processo nº 19067/2017 – Auto de Infração 1463: Serviço Social do Transporte - SEST:** Após a leitura do resumo processual (anexo), Eloir Martins Júnior (ACIAP) questionou a responsabilização da multa contra a empresa SEST SENAT, indagando se a mesma possuía conhecimento no momento da compra de que havia pendências ambientais no imóvel, visto que o corte das árvores havia sido realizado enquanto a propriedade estava sob responsabilidade da empresa Veleiros. O Sr. Eloir perguntou também se a escritura do imóvel constava a certidão com o ônus ambiental. O Fiscal Eduardo José Podolak salientou que, de acordo com o processo, os Guardas Municipais constataram que o corte das árvores ocorreu no dia 27/06/17, enquanto o documento de compra do imóvel consta que a transação foi realizada dois dias antes da autuação. O fiscal frisou que não há evidências concretas de quem efetuou o corte. Diante dos fatos apresentados, o Sr. Eloir Martins Júnior (ACIAP) concordou que a responsabilidade pelo corte das árvores é compartilhada pela empresa SEST SENAT e pela empresa Veleiros. Não havendo outros questionamentos por parte dos Conselheiros, a manutenção da multa foi aprovada por unanimidade; **Item 6 – Processo nº 13771/2023 – Auto de Infração 4652: Rumo Malha do Sul S/A :** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e aprovada por unanimidade a manutenção da multa; **Item 7 – Processo nº 14616/2015 – Auto de Infração 0860: Jackson Nunes:** Após analisar o resumo processual anexo, a Sra. Bernadete questionou se haveria necessidade de realizar alguma reparação ambiental após a redução da multa. O presidente Diego esclareceu que, quando uma multa é aplicada, há uma responsabilidade dupla envolvida: primeiramente, a quitação da multa em si, e, em seguida, a obrigação de reparar o dano ambiental causado. Não havendo outros questionamentos por parte dos Conselheiros, a manutenção da multa foi aprovada por unanimidade; **Item 8 – Processo nº 17263/2016 – Auto de Infração 2861:** Alceu Martins Matoso Junior: Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a manutenção da multa foi aprovada por unanimidade; **Item 9 – Processo nº 10332/2019 – Auto de Infração 1453 - Bryan Luciano Leão Gabriel:** Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamento e a manutenção da multa foi aprovada por unanimidade; **Item 10 – Termo de Compromisso 33.102 - Centro de convivência:** Após a leitura do resumo processual (anexo), o presidente Diego Delfino mencionou que a construção do prédio do Centro de Convivência foi uma das exigências do Termo de Anuência Prévia (TAP) no contexto da expansão do TCP - Terminal de Contêineres de Paranaguá. O prédio foi entregue em novembro de 2023, um imóvel com estrutura de 210 metros quadrados em uma área de 641 metros quadrados, todo estruturado para operações administrativas e adaptado para pessoas com necessidades especiais. Um investimento aproximado de R$ 630.000,00. Porém, os efetivos que deveriam utilizá-lo nunca o ocuparam, e, atualmente, o local está sendo vandalizado e furtado, conforme demonstrad o em fotos. Diante dessa situação, propõe-se que o local seja transformado em um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS (unidade pública responsável por prestar diversos serviços socioassistenciais à população em situação de vulnerabilidade e risco social). Ao abrir-se a palavra a Paulo Sérgio de Carvalho (UMAMP), ele informou que, para transferir a propriedade para a Associação de Moradores da Ilha dos Valadares, é necessário um representante legal, o qual, no momento, está ausente. O presidente Diego Delfino complementou que, devido ao espaço, o local possivelmente possa ser utilizado em conjunto com o CRAS pela Associação. Inexistindo outros questionamentos por parte dos conselheiros, o Termo de Compromisso foi aprovado por unanimidade.

**Item 11 – Projeto de Utilização do Fundo Municipal de Meio Ambiente:** O presidente Diego Delfino abre o item 11 indicando qual a finalidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente, informando de uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras recebida no dia 11 de junho de 2024. A solicitação visa verificar a viabilidade de utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente para efetuar a quitação de um programa de monitoramento de fauna contratado na ocasião da construção da nova ponte da Ilha dos Valadares. Abre-se a palavra ao biólogo João Roberto Barros Maceno Silva, que explica a aplicação desse trabalho, sendo utilizado nas fases pré, atual e pós-obra. Trata-se de um monitoramento e controle de afugentamento e resgate de animais, o qual, em conjunto com uma equipe da SEMMA, é realizado diariamente durante a obra com o intuito de prevenir um impacto ambiental em desfavor de animais aquáticos e aves em função da obra. O biólogo explica ainda que esse programa tem gerado dados biológicos e ambientais inéditos, que são utilizados em pesquisas por instituições de ensino e pesquisa de áreas da baía, embocadura e mar aberto. Cita que esse monitoramento, feito por obrigação do licenciamento, é de grande importância ambiental, com capacidade de identificação de indicadores biológicos e bioindicadores, reconhecendo melhor a saúde do meio ambiente e criando um padrão de identificação de possíveis alterações ambientais por fatores antrópicos para atuais e futuras obras na região. Com base nos relatórios, de grande importância, que estarão disponíveis para acesso dos conselheiros, num total de 6 relatórios até o término deste ano, o biólogo reforça a relevância do programa. O presidente Diego Delfino complementou que já houve a contratação desses serviços, com um custo de R$ 788.000,00. Parte desse valor já foi paga, restando um saldo de R$ 500.000,00, o que justifica a solicitação inicial. Ele ainda complementou a relevância desses dados para o município. Após a leitura do resumo processual (anexo), não houve questionamentos por parte dos conselheiros e o projeto foi aprovado por unanimidade. Não havendo outros processos em pauta, o presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

**DIEGO DELFINO**
**Conselho Municipal do Meio Ambiente**

| RESUMO PROCESSUAL - COMMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Processo nº | 22228/2022 | Autuações Ambientais | Auto de Infração | 1472 |
| Razão Social | Rogerio Alves Rosa | | | |
| CPF/CNPJ | 010.243.499-93 | | | |
| End. da Autuação | Av. Belmiro Sebastião Marques, Jardim Yamaguchi – Paranaguá – PR | | | |

| CARACTERÍSTICAS DE INSPEÇÃO – INFRAÇÃO AMBIENTAL | |
|---|---|
| Descrição do Auto de Infração | Corte de uma árvore sem autorização de órgão ambiental. Em área de mata supostamente pertencente ao município, na Av. Belmiro Sebastião Marques, mas proximidades do CAIC, Subprefeitura.<br>Multa lavrada pela Guarda Municipal – Divisão Marítima e Ambiental |
| **Valor da Multa** | **R$ 736,94 – 200 UFMs (Setecentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos de reais)** |
| | |

**LEIS APLICADAS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

Art. 167 - É proibido, sob pena de multa:I – cortar, extrair, remover, matar, danificar ou usar inadequadamente a vegetação de porte arbóreo do Município, por qualquer modo ou meio, salvo os casos permitidos neste código;

**DECRETO Nº 560/09**

Art. 1º - § 1º - As multas simples serão aplicadas de acordo com o grau de infração: I - Infrações leves: de 10 (dez) UFMs a 200 (duzentas) UFMs;

| RECURSO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| Descrição do Recurso | Descrição do Recurso |

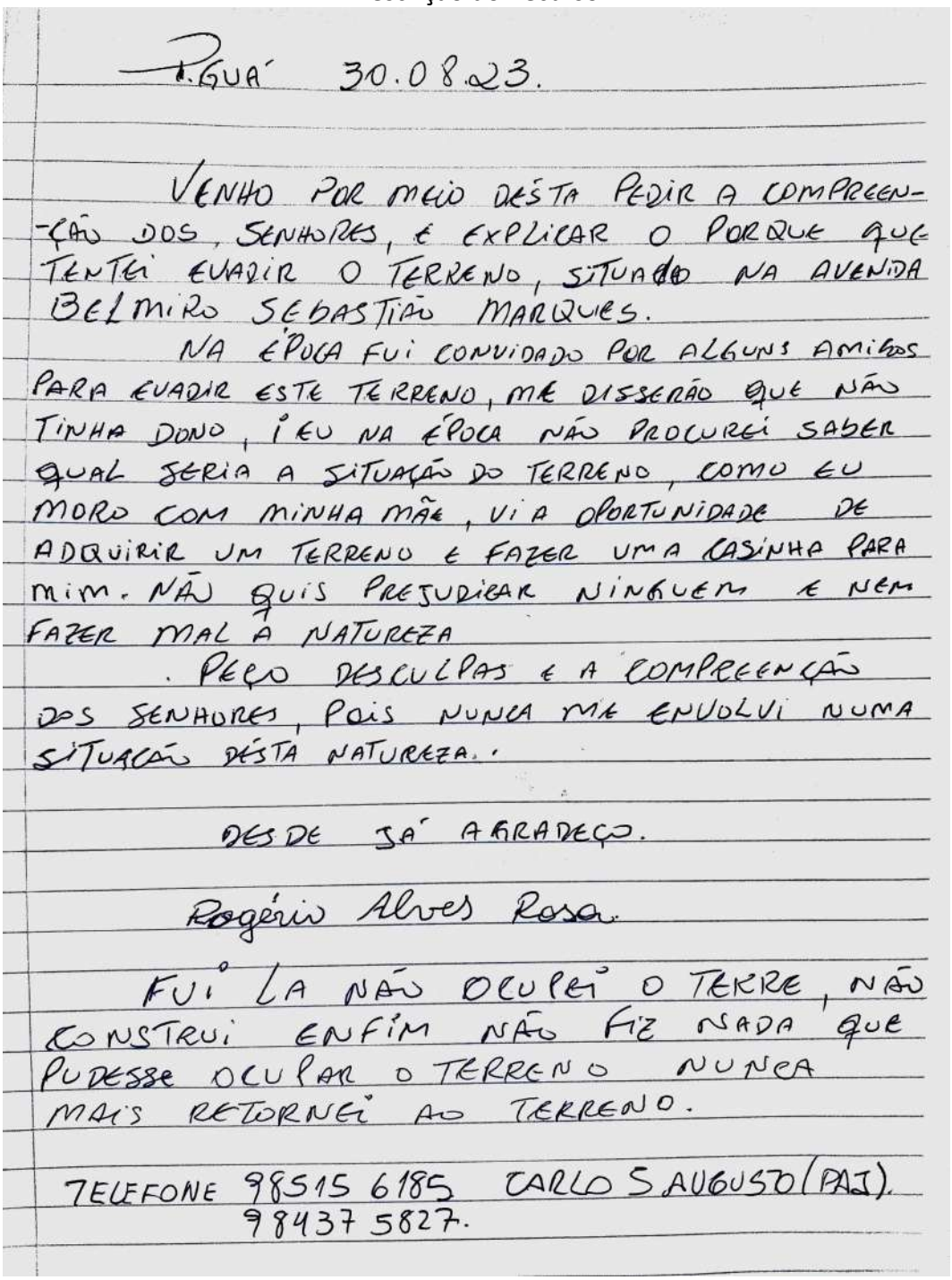

P. GUÁ 30.08.23.

VENHO POR MEIO DESTA PEDIR A COMPREEN-ÇÃO DOS SENHORES, E EXPLICAR O PORQUE QUE TENTEI EVADIR O TERRENO, SITUADO NA AVENIDA BELMIRO SEBASTIÃO MARQUES.

NA ÉPOCA FUI CONVIDADO POR ALGUNS AMIGOS PARA EVADIR ESTE TERRENO, ME DISSERÃO QUE NÃO TINHA DONO, EU NA ÉPOCA NÃO PROCUREI SABER QUAL SERIA A SITUAÇÃO DO TERRENO, COMO EU MORO COM MINHA MÃE, VI A OPORTUNIDADE DE ADQUIRIR UM TERRENO E FAZER UMA CASINHA PARA MIM. NÃO QUIS PREJUDICAR NINGUEM E NEM FAZER MAL A NATUREZA

. PEÇO DESCULPAS E A COMPREENÇÃO DOS SENHORES, POIS NUNCA ME ENVOLVI NUMA SITUAÇÃO DESTA NATUREZA.

DESDE JÁ AGRADEÇO.

Rogério Alves Rosa.

FUI LÁ NÃO OCUPEI O TERRE, NÃO CONSTRUI ENFIM NÃO FIZ NADA QUE PUDESSE OCUPAR O TERRENO NUNCA MAIS RETORNEI AO TERRENO.

TELEFONE 98515 6185 CARLOS AUGUSTO (PAI).
98437 5827.

## RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO

Venho por meio desta pedir a compreensão dos senhores e explicar o porque tentei invadir o terreno situado na Avenida Belmiro Sebastião Marques.

Na época fui convidado por alguns amigos para invadir este terreno, me disseram que não tinha dono e eu na época não procurei saber qual seria a situação do terreno, como eu moro com minha mãe, vi a oportunidade de adquirir um terreno e fazer uma casinha para mim. Não quis prejudicar ninguém e nem fazer mal a natureza.

Peço desculpas e a compreensão dos senhores, pois nunca me envolvi numa situação dessa natureza.

Fui lá não ocupei o terreno, não construí, enfim não fiz nada que pudesse ocupar o terreno e nunca mais retornei ao terreno.

Desde já agradeço.

**Solicita o cancelamento da multa**

| RESUMO PROCESSUAL - COMMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Processo nº | 8535/2022 | Autuações Ambientais | Auto de Infração | 1469 |
| Razão Social | Transportadora Mandacari LTDA | | | |
| CPF/CNPJ | 05.0001.836/0001-24 | | | |
| End. da Autuação | Av. Ayrton Senna da Silva, nº 7002 – Paranaguá – PR | | | |

| INFRAÇÃO AMBIENTAL | |
|---|---|
| Descrição do Auto de Infração | Lançamento de resíduos líquidos na modalidade culposa, sem providência de adequação de local para guarda do objeto transportado.<br>Auto lavrado pela Divisão da Guarda Marítima e Ambiental |
| **Valor do AI** | **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** |
| **Data da autuação** | **12/02/2022** |

## LEI APLICADA

***DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.***

*Art.61. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade:*

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais).

## CONTEXTUALIZAÇÃO

Vazamento de óleo de soja degomado de um caminhão tanque, a partir da válvula, (abertura da “bica”), atingindo a galeria pluvial através da boca de lobo. Quantidade estimada de 23 toneladas de produto derramado.

***Localidade do vazamento e os locais onde o material ficou concentrado***

***Imagem do produto vazado***

***Limpeza do local***

**Barreiras de contenção**

| RECURSO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| Descrição do Recurso | Descrição do Recurso<br><br>Fato é que a Notificada procedeu a total descontaminação da área conforme relatório anexado nestes autos, e impor uma penalidade de natureza grave é desproporcional e lesiva para com a Notificada, que tomou todas as medidas cabíveis para promover da melhor forma possível a descontaminação do solo.<br><br>Portanto, apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso este E. Órgão Julgador entenda pela procedência do presente auto de infração, requer seja procedida a conversão da multa em penalidade de advertência, vez que a Notificada tomou todas as medidas cabíveis, reparando por completo os danos causados.<br><br>**IV. DOS PEDIDOS:**<br><br>Diante do exposto, requer:<br><br>a) Destarte, diante dos relevantes argumentos e fundamentos de direito, postula a Impugnante que essa Egrégia Junta Administrativa de Recursos de Infrações determine a intimação da autoridade responsável para que ofereça, no prazo legal, sua resposta.<br><br>b) Requer seja JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE a presente defesa administrativa, afim de ser extinta a multa ambiental imposta a esta Notificada, por medida da mais lídima e cristalina JUSTIÇA!<br><br>c) Em face ainda do princípio da eventualidade, pondera e postula a Recorrente lhe seja aberta a possibilidade de produção dos demais meios de prova admitidos em Direito, inclusive a documental e material, devendo, ao final, ser acolhido a presente impugnação, com a autuação sendo julgada nula, ou improcedente, e devidamente arquivada, com os seus consectários, especialmente a não aplicação de penalidade pecuniária nem qualquer outra sanção;<br><br>d) Por fim, requer que todas as intimações e notificações venham em nome das procuradoras da Impugnante, Michelle Cristiane Kunan, OAB/GO nº 30.419A, telefone: (64) 3621 – 6019, michellekunan@kunaneperes.com, e endereço na Rua Alvim Garcia, nº 131, Vila Odília, CEP 75908-836, Rio Verde – Goiás. |

**ANÁLISE JURÍDICA -PROGEM**

PROGEM
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

limpeza da área de dano, causado pelo derramamento de óleo em via pública, que acabou por contaminar os rios da região.

O fato da empresa realizar a limpeza da área de dano, não afasta sua responsabilidade, pois agiu em omissão ao permitir que o dano fosse causado, onde sua atuação deve ser preventiva.

Deste modo, a multa cumprirá seu dever educativo e punitivo, para que a empresa autuada não volte a cometer o mesmo erro, garantindo a saúde humana e ambiental, conforme previsto na legislação já citada.

Diante disto, o parecer opinativo é pela manutenção do Auto de Infração e imposição da multa.

***É o parecer.***

**III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **opina-se pela manutenção da multa** decorrente da infração cometida pela autuada. Encaminhe-se à **SEMMA** para deliberação do Sr. Secretário.

Paranaguá, 05 de outubro de 2023.

**BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS**
**Procuradora-Geral do Município**

Rua Júlia Da Costa, nº 322. Centro Histórico, Paranaguá/PR
(41)-3420-2761

| RESUMO PROCESSUAL – COMMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Processo nº | 19067/2017 | Autuações Ambientais | Auto de Infração | N°1463 |
| Razão Social | Serviço Social do Transporte - SEST | | | |
| CPF/CNPJ | Matriz: 73.471.989/0001-95 / Unidade de Paranaguá: 73.471.989/0194-51 | | | |
| End. da Autuação | Av. Belmiro Sebastião Marques, nº 551 – Parque São João – Paranaguá – PR | | | |

| CARACTERÍSTICAS DE INSPEÇÃO – INFRAÇÃO AMBIENTAL | |
|---|---|
| Descrição do Auto de Infração | Em 21/12/2020 foi elaborada a multa referente ao corte de 24 árvores sem autorização de órgão ambiental |
| **Valor da Multa** | **R$ 15.311,52** |
| | |

**LEIS APLICADAS**

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Art.167: É proibido, sob pena de multa: I – cortar, extrair, remover, matar, danificar ou usar inadequadamente a vegetação de porte arbóreo do Município, por qualquer modo ou meio, salvo os casos permitidos neste código;

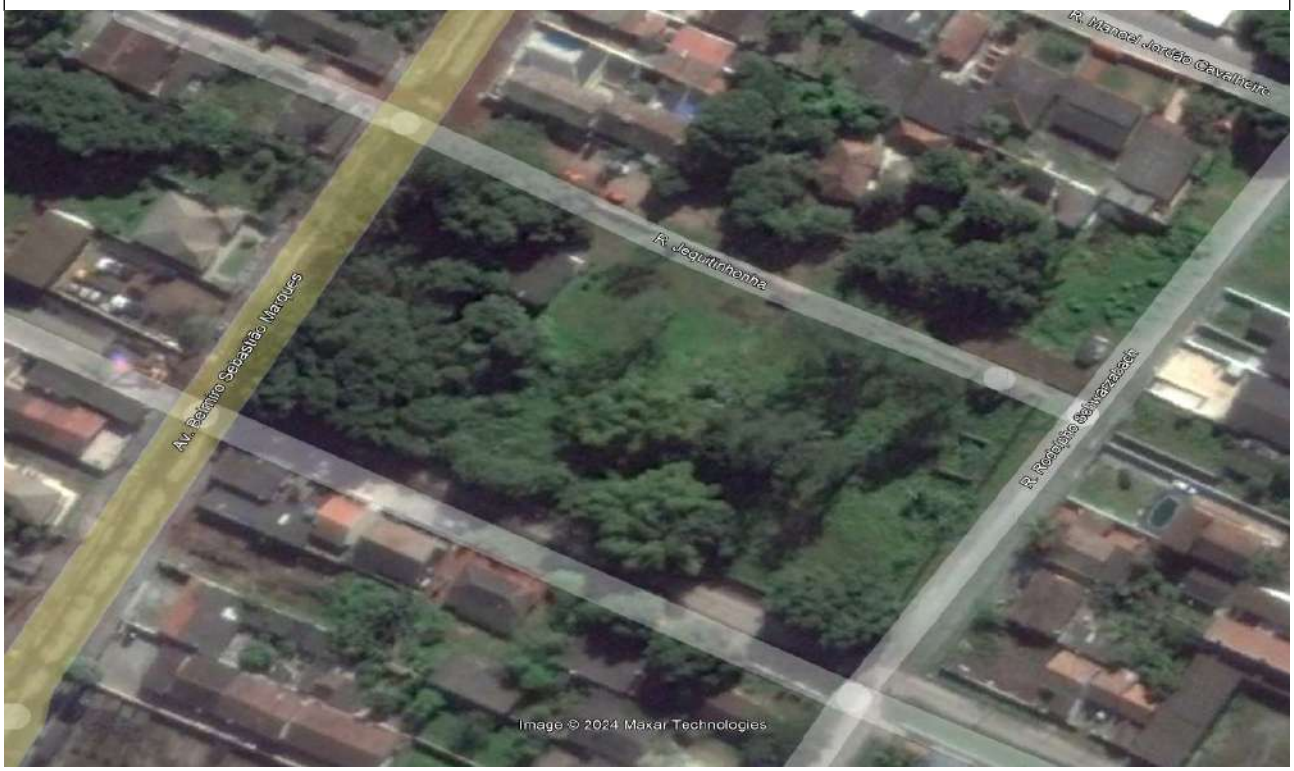


*Localização. Imagem Google, 2017*

| CONTEXTUALIZAÇÃO |
|---|
| A Zella Imóveis Compra E Venda de Imóveis Ltda, então proprietária do imóvel, solicitou o corte de árvores através do Processo administrativo 19067/2017.<br>Em 07/07/2017, membros da Divisão Marítima e Ambiental da Guarda Civil Municipal constataram o corte de 24 árvores no imóvel. Foi elaborado um relatório pela GM, onde o responsável pela Zella Imóveis relata que havia vendido o terreno, apresentando cópia de Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis em favor de Serviço Social de Transporte – SEST – SENAT. Relatou também que a venda do imóvel foi intermediada por Veleiros Empreendimentos Imobiliários Ltda. que teria sido responsável pela contratação de serviço de corte das árvores. Diante disso, a Guarda lavrou um Auto de Infração em desfavor de Veleiros Empreendimentos Imobiliários.<br>Após a apresentação de defesa administrativa por parte da imobiliária Veleiros, a Procuradoria Geral do Município opinou pela nulidade desta autuação e lavratura de novo auto em nome do proprietário ou possuidor do imóvel, no caso o SEST – SENAT. |

| RECURSO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| Descrição do Recurso | Descrição do Recurso<br>Consequentemente **o corte de árvores foi realizado a mando da empresa ZELLAIMÓVEIS** – Compra e Venda de Imóveis Ltda – CNPJ nº 11.378.132/0001-78, mas executado pelo Sr. José Augusto Valente Gonçalves, o qual inclusive confessou os atos praticados para os agentes públicos.<br>**IV – DOS REQUERIMENTOS**<br>Ante o exposto, forte em tais razões, requer o recebimento, conhecimento e acolhimento do presente Recurso para, assim, anular o Auto de Infração nº 1463, em decorrência da ausência de responsabilidade dos Recorrentes sobre o dano ocorrido. |

| ANÁLISE JURÍDICA-PROGEM | |
|---|---|
| | Sra. Procuradora-Geral: Trata-se de Auto de Infração sob nº 1.455/2019, lavrado pela SEMMA em 04/06/2019, em face de Veleiros Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 77.082.337/0001-10, referente ao corte de árvores sem autorização ambiental. Auto de Infração cujo valor da multa soma a monta de R$14.826,72, incluso nos autos. Ciência do autuado por ocasião da lavratura do auto de infração, apresentou defesa tempestiva. No caso em voga, é de acolher a nulidade da autuação, tendo em vista que a responsabilidade ambiental é propter rem, isto é, acompanha a coisa, razão porque opinamos pela nulidade da autuação, com a consequente lavratura em nome do proprietário ou possuidor do imóvel, intimando-o para que, querendo, apresente defesa. Ressaltamos, por oportuno, que já houve caso idêntico a esse na APELAÇÃO CÍVEL N.° 1.519.789-6, DA COMARCA DE PARANAGUÁ - VARA DA FAZENDA PÚBLICA, razão porque opinamos favoravelmente a anulação do auto de infração com a lavratura em face do proprietário ou possuidor do imóvel. É o parecer.<br><br>** Propter rem: é uma obrigação que surge pela simples aquisição de um direito real de propriedade. Ou seja, ao adquirir uma propriedade, se adquire também as obrigações financeiras referentes a esse imóvel.* |

| RESUMO PROCESSUAL - COMMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Processo nº | 13771/2023 | Autuações Ambientais | Auto de Infração | 4652 |
| Razão Social | Rumo Malha do Sul S/A | | | |
| CPF/CNPJ | 01258944/0001-26 | | | |
| End. da Autuação | Rua 05 de Junho | | | |

| CARACTERÍSTICAS DE INSPEÇÃO – INFRAÇÃO AMBIENTAL | |
|---|---|
| Descrição do Auto de Infração | Não manter capinado a área sobre a linha férrea, bem como as ruas lareais, situada na Rua Cinco de Junho, no trecho entre as ruas João Eugênio e Baronesa do Cerro Azul. |
| | |
| | |

**LEIS APLICADAS**

Lei Complementar 302/2022:

Artigo 175: “Os proprietários, inquilinos, ocupantes e administradores de imóveis são obrigados a conservar limpos os seus quintais, pátios, piscinas, edificações, telhados, calhas, marquises, coberturas e calçadas.” e

Artigo 244: “O proprietário, ou aquele que detiver a posse do imóvel, deve mantê-lo em perfeito estado de limpeza e drenados, bem como o passeio público fronteiriço aos mesmos, não permitindo, de qualquer forma, o uso dos mesmos como depósito de resíduos, além de outras disposições previstas em lei.

Parágrafo único. A infringência ao disposto neste Artigo implica a aplicação da penalidade de multa no valor de 10 (dez) a 1000 (um mil) UFMs.” O Valor da multa aplicada foi de R$ 3.912,00 (três mil novecentos e doze reais) equivalente a 1000 UFMs.

*Localização*

*Vegetação alta*

*Funcionário da prefeitura efetuando a limpeza do local*

*Funcionário da prefeitura efetuando a limpeza do local*

**ANÁLISE JURÍDICA -PROGEM**

PROGEM
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

cumprimento integral dos contratos referidos. RECURSO ESPECIAL Nº 1.845.670 – RS (grifo nosso).

Diante o exposto a empresa Rumo Malha Sul S/A existe a obrigação de fazer, mantendo suas linhas férreas capinadas e limpas, assim garantindo a segurança dos vagões, dos trabalhadores e das pessoas que residem em áreas próximas aos trilhos.

Diante disto, o parecer opinativo é favorável à lavratura do auto de infração e imposição de multa.

***É o parecer.***

**III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **opina-se pela manutenção da multa** decorrente da infração cometida pelo autuado. Assim, encaminhe-se à **SEMMA** para deliberação do Sr. Secretário.

Paranaguá, 29 de novembro de 2023

**BRUNNA HELOUISE MARIN DE OLIVEIRA SANTOS**
**Procuradora-geral do Município**

| RECURSO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| Descrição do Recurso | Do Direito – Razões de Recurso<br>– Falta de fundamentação da autuação – Violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;<br>– Ilegalidade da aplicação da multa ante a ausência de documento técnico que ateste as condições da área de objeto da autuação;<br>– Boa-fé da RUMO S.A. e ausência de finalidade específica na autuação;<br>– Incompetência municipal para autuar a RUMO;<br>– Irrazoabilidade e desproporcionalidade da multa e ausência de critérios para sua imposição.<br>- Pelo exposto e devidamente fundamentado, requer que seja julgada procedente o presente Recurso Administrativo, a fim de que seja anulado o Auto de Infração n°4652, pelos motivos acima expostos. |

| CONTEXTUALIZAÇÃO |
|---|
| Os itens elencados no recurso, que são de natureza jurídica, foram os mesmos apresentados na defesa administrativa, os quais foram apreciados pela procuradoria geral do município. E como demonstrado, o parecer foi favorável à manutenção da multa. |

| RESUMO PROCESSUAL - COMMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Processo nº | 14616/2015 | Autuações Ambientais | Auto de Infração | 0860 |
| Razão Social | Jackson Nunes | | | |
| CPF/CNPJ | 038.498.879-28 | | | |
| End. da Autuação | Rua Ubirajara Agostinho Ramos, Jardim Paraná | | | |

| CARACTERÍSTICAS DE INSPEÇÃO – INFRAÇÃO AMBIENTAL | |
|---|---|
| Descrição do Auto de Infração | Deposição de terra, com finalidade de nivelamento de terreno, movimentação de solo sem autorização de órgão ambiental. Volume do material informado: 30 caminhões de terra. |
| **Valor da Multa** | **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** |
| | |

**LEIS APLICADAS**

Decreto 6514/2008, artigo 48: Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente:

Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por hectare ou fração.

*Localização*

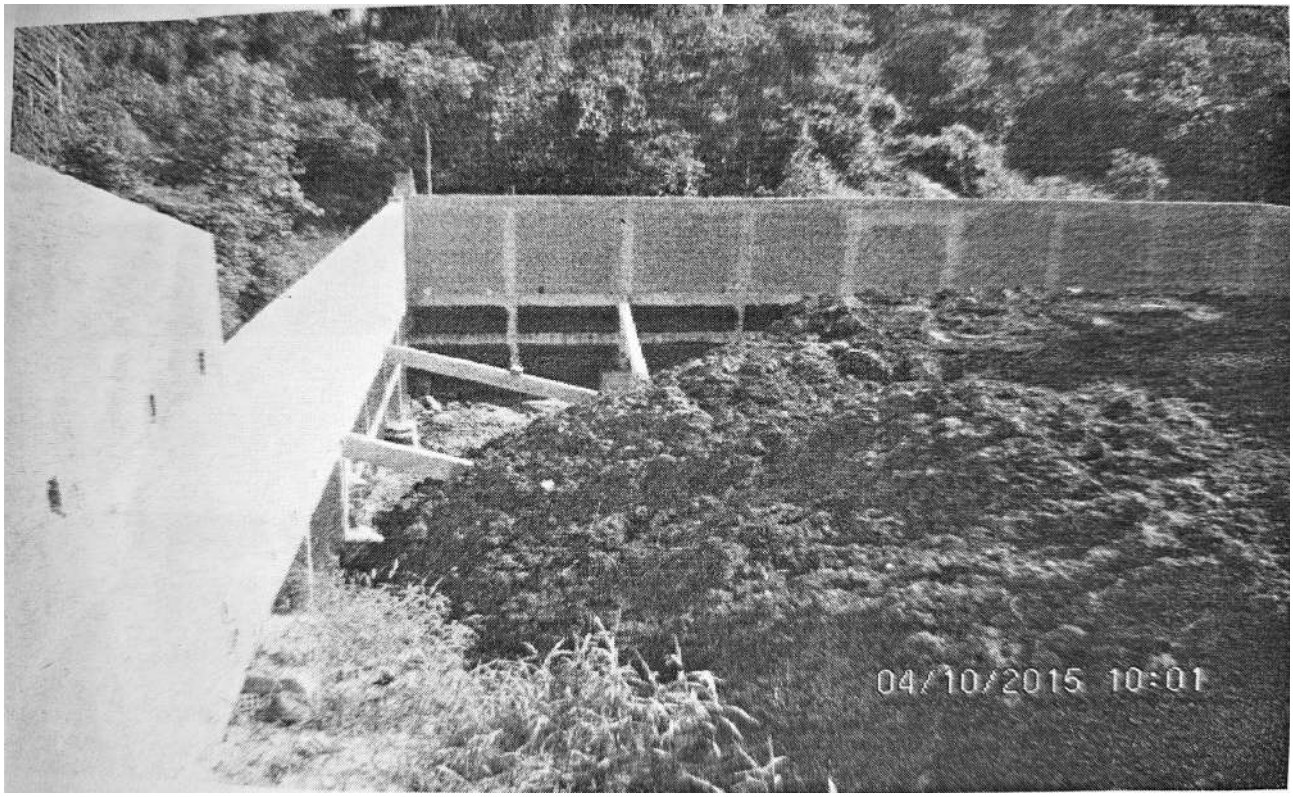


*Deposição de terra*

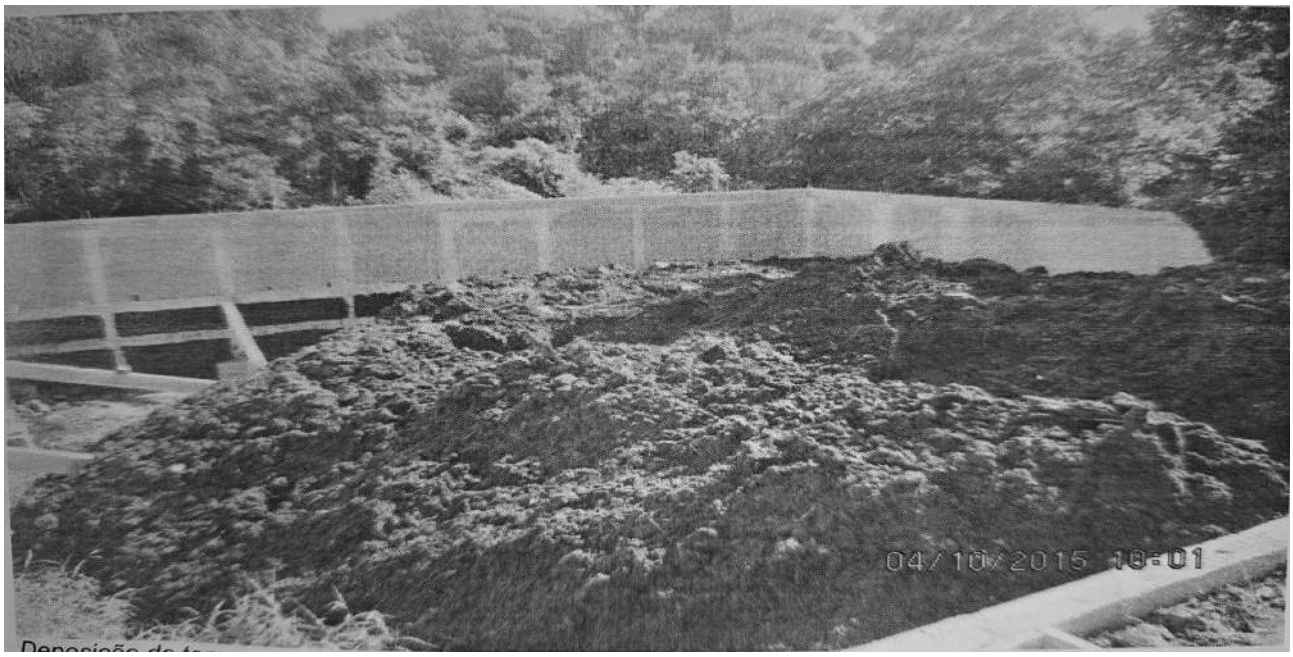


| **CONTEXTUALIZAÇÃO – Análise Jurídica** |
| --- |
| Foi protocolizada a defesa administrativa, onde foi solicitado um Termo de Ajustamento de Conduta. Esta defesa foi devidamente analisada e juridicamente considerada possível, com a concessão de redução de 70% do valor imposto. |

| RECURSO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| Descrição do Recurso | Descrição do Recurso<br>Prezado Sr.;<br>JACKSON NUNES, vem respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, que em relação ao Ofício 0395/2015 – SEMMA, em relação ao Auto de Infração nº 0860/2015, Processo Administrativo nº 15301/2015, vossa senhoria possa oferecer um desconto maior da multa aplicada, tendo em vista que já apresentei defesa e solicitei um Termo de Ajuste de Conduta, sendo então minha pessoa beneficiada com o ARTIGO 76 - Parágrafo 3º , com redução de até 90% ( noventa por cento ) do valor, para poder cumprir fielmente o Termo de Ajuste de Conduta, firmado por Vossa Senhoria.<br>No aguardo de parecer favorável por parte de Vossa Senhoria, reitero votos de estima e consideração;<br>Atenciosamente.<br>JACKSON NUNES<br>JACKSON NUNES |

| RECURSO ADMINISTRATIVO - SOLICITAÇÃO |
|---|

Solicita que a redução do valor definida após análise jurídica, passe de 70% para 90%.

| RESUMO PROCESSUAL – COMMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Processo nº | 17263/2016 | Autuações Ambientais | Auto de Infração | 2861 |
| Razão Social | Alceu Martins Matoso Junior | | | |
| CPF/CNPJ | 036.550.099-25 | | | |
| End. da Autuação | Rua Osvaldo Gonçalves Pereira – Jardim Guaraituba | | | |

| CARACTERÍSTICAS DE INSPEÇÃO – INFRAÇÃO AMBIENTAL | |
|---|---|
| Descrição do Auto de Infração | Foi constatado por uma equipe da divisão de guarda marítima e ambiental o desmatamento em área considerada de preservação permanente (Manguezal) sem prévia autorização de órgão ambiental área afetada: Menor que 01ha. |
| **Valor da Multa** | **R$ 5.000,00 – (Cinco mil reais)** |
| | |

**LEIS APLICADAS**

DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural, em qualquer estágio sucessional, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida:
Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), por hectare ou fração.

*Localização da área. Área de manguezal, Jd Guaraituba*

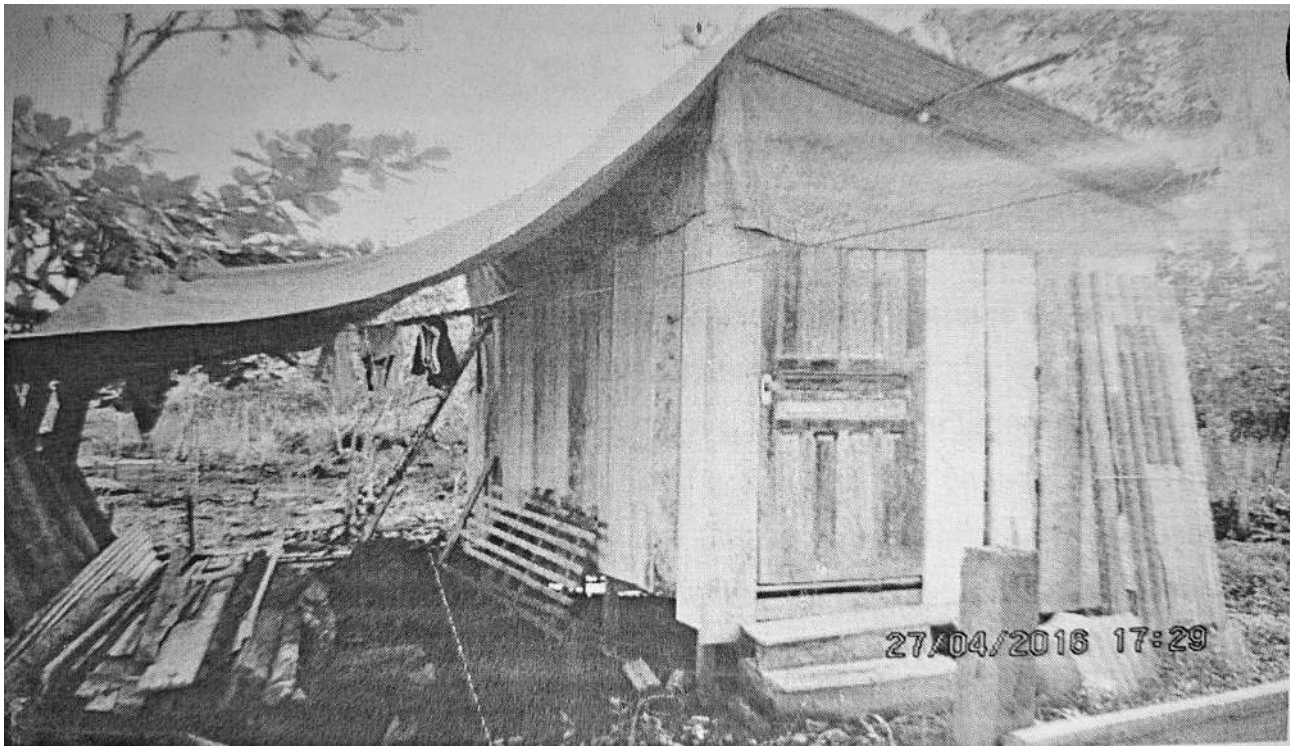


*Imagens do local (em 27/04/2016)*

| **ANÁLISE JURÍDICA – PROGEM** |
| --- |
| Opina pela manutenção da multa |

| RECURSO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| Descrição do Recurso | Descrição do Recurso<br> 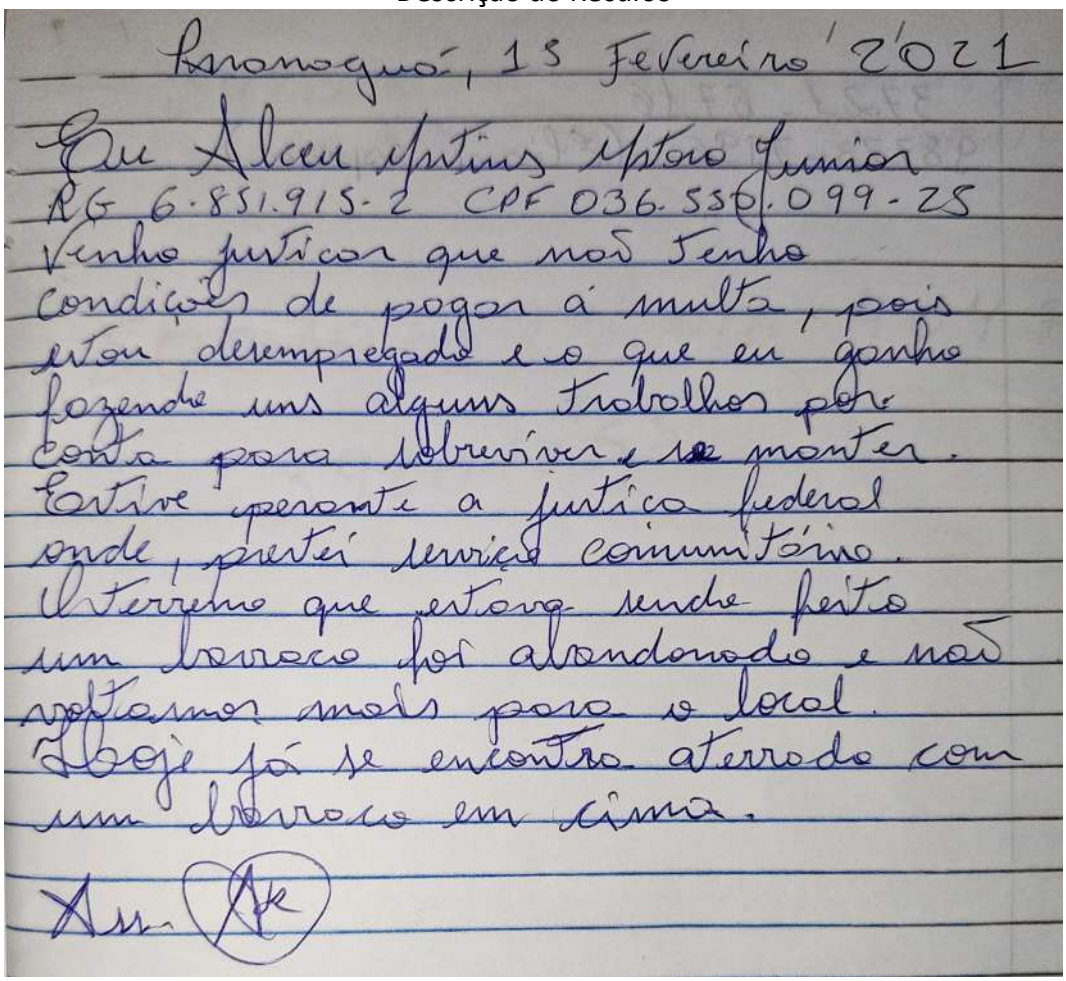 |

Paranaguá, 15 Fevereiro 2021

Eu Alceu Martins Matoso Junior
RG 6.851.915-2 CPF 036.550.099-25
Venho justificar que não tenho
condições de pagar a multa, pois
estou desempregado e o que eu ganho
fazendo uns alguns trabalhos por
conta para sobreviver e se manter.
Estive perante a justiça federal
onde, prestei serviço comunitário.
O terreno que estava sendo feito
um barraco foi abandonado e não
voltamos mais para o local.
Hoje já se encontra aterrado com
um barraco em cima.

Ass.

**RECURSO ADMINISTRATIVO – SOLICITAÇÃO**

“Paranaguá, 15 Fevereiro de 2021
Eu Alceu Martins Matoso Junior RG 6.851.915-2 CPF: 036.550.099-25 venho justificar que não tenho condições de pagar a multa, pois estou desempregado e o que eu ganho fazendo uns alguns trabalhos por conta para sobreviver e se manter. Estive perante a justiça federal onde, prestei serviço comunitário. O terreno que estava sendo feito um barraco foi abandonado e não voltei mais para o local. Hoje já se encontra aterrado com um barraco em cima.”

**CONTEXTUALIZAÇÃO**

Este recurso foi apreciado na reunião do COMMA de fevereiro de 2021.

Na ocasião o conselho decidiu que o processo deveria retornar em uma reunião futura, após serem esclarecidas as dúvidas referentes a comercialização da área e serviço comunitário prestado.

Trecho extraído da ata a reunião do COMMA de fevereiro de 2021.

"0 Sr. Presidente deu início a apresentação do processo expondo o auto de infração n°2861 (Desmatamento em área considerada de preservação permanente, Manguezal, para construção de moradia) em desfavor da requerente. Em seguida, apresentou fotos do local, e reproduziu o recurso apresentado pelo requerente em que o mesmo alegou não ter condições financeiras de quitar a multa devido a estar desempregado. Também informou ter prestado serviço comunitário, porém não apresentou nenhum documento comprobatório referente a esse fato. Em seguida, passou-se a discussão e deliberação dos conselheiros presentes. O conselheiro Eloir Junior, sugeriu que seja reduzida a multa, mas não retirada por completo, uma vez que houve invasão no local. O conselheiro Ismael Kuba manifestou-se dando a sugestão do proprietário pagar o valor integral da multa, pela possibilidade do requerente ter comercializado a área em questão. Dessa forma, por decisão da maioria dos conselheiros, ficou decidido que esse processo retorne ao COMMA posteriormente, para que sejam esclarecidas as dúvidas referentes a comercialização da área e o serviço comunitário prestado."

- Em relação à área não há documentos que comprovem a venda ou não de terreno, apenas a alegação do autuado informando que após a autuação abandonou o local e não retornou.

- Em relação a prestação de serviço comunitário abaixo consta a sentença proferida pela 23ª Vara Federal de Curitiba – Justiça Federal.

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**23ª Vara Federal de Curitiba**

Avenida Anita Garibaldi, 888, 3º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1830 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb23@jfpr.jus.br

**CRIMES AMBIENTAIS Nº 5003061-92.2016.4.04.7008/PR**

**AUTOR**: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
**ACUSADO**: ALCEU MARTINS MATOSO JUNIOR
**ACUSADO**: ADILSON MATOSO

# SENTENÇA

**1.** O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de ALCEU MARTINS MATOSO JUNIOR e ADILSON MATOSO dando-os como incursos nas sanções do artigo 38 da Lei 9.065/98, por tercausado dano à área de preservação permanente (mangue), ao cortarem 30 árvores nativas

A denúncia foi inicialmente ofertada perante o juízo estadual, no qual foi oferecida suspensão condicional do processo aos acusados por dois anos, sob as seguintes condições: i) proibição de ausentarem-se da comarca onde residem por período superior a 15 dias sem autorização do juiz; ii) comparecimento mensal e obrigatório em juízo, bimestralmente, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades; iii) a prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 4 meses, por 4 horas semanais, totalizando 80 horas; iv) reparação do dano ambiental mediante laudo de constatação realizado pelo IAP, salvo impossibilidade do cumprimento desta condição.

Em audiência, realizada na data de 19/02/2016, os acusados aceitaram a proposta

**Conforme termo de audiência colacionado no evento 01, AUDIÊCI6 os réus** foram beneficiados com a suspensão condicional do processo, assumindo o compromisso de cumprimento das seguintes condições, pelo período de 2 (dois) anos.

**Poder Judiciário**
**JUSTIÇA FEDERAL**
**Seção Judiciária do Paraná**
**23ª Vara Federal de Curitiba**

b) Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside por período superior a quinze dias sem autorização do Juiz (art. 89, § 1°, inciso III);

c) Comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, bimestralmente, até o dia 10 de cada mês, para informar e justificar suas atividades (SI. 89, § 1°, inciso IV);

d) A prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 04 (quatro) meses, por 04 (quatro) horas semanais, totalizando 80 (oitenta) horas, e

e) Reparação do dano ambiental mediante laudo de constatação realizado pelo IAP, nos termos do art. 28 da Lei n° 9.605/199, salvo impossibilidade de cumprimento desde condição.

Decorrido o período de prova, o Ministério Público Federal manifestou-se pela extinção da punibilidade dos réus, nos termos do artigo 89, §5°, da Lei n° 9.099/95 (evento 60).

**É o relatório.**

**2.** Da análise dos autos, verifica-se que os beneficiados cumpriram integralmente as condições estabelecidas por ocasião da audiência de suspensão do processo.

**3.** Ante o exposto, com fulcro nas disposições do § 5° do artigo 89 da Lei n° 9.099/95 e do artigo 61 do Código de Processo Penal, **declaro extinta a punibilidade de ALCEU MARTINS MATOSO JUNIOR e ADILSON MATOSO**

**4.** Intimem-se o Ministério Público Federal e a Defesa dos réus.

**5.** Transitada em julgado, efetuem as comunicações e anotações necessárias, arquivando-se estes autos.

---

Documento eletrônico assinado por **NIVALDO BRUNONI, Juiz Federal**, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região n° 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700005967363v2** e do código CRC **72932514**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NIVALDO BRUNONI
Data e Hora: 27/11/2018, às 17:44:23

---

| RESUMO PROCESSUAL - COMMA | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Processo nº | 10332/2019 | Autuações Ambientais | Auto de Infração | 1453 |
| Razão Social | Bryan Luciano Leão Gabriel | | | |
| CPF/CNPJ | 103.242.869-45 | | | |
| End. da Autuação | Final da Rua Julio Bovo, Porto Seguro | | | |

| INFRAÇÃO AMBIENTAL – Emitida pela Guarda Civil Municipal – Divisão Marítima e Ambiental | |
|---|---|
| Descrição do Auto de Infração | Em 21/03/2019 a DGMA constatou um desmatamento na região do loteamento José Baka. Área aproximada de 1200 m². Foi encontrado no local, material utilizado para a prática do ato, foice, facão, serrote, apreendidos e encaminhados à 1º SDP, junto com o autuado. |
| **Valor da multa:** | **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** |
| | |

**LEIS APLICADAS**

Decreto 6514/2008, art. 50: "*Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente: Multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare ou fração.*"

## ANÁLISE JURÍDICA - PROGEM

**Setor Origem:** PROGEM - DEP. JURIDICO

**Setor Destino:** SEMMA - GAB. DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE

**Data de Saída:** 07/12/2020 09:05 **Entrada:**14/12/2020 16:03

**Movimentado por:** LEÃO SALOMÃO NETO **Recebido por:**VINICIUS YUGI HIGASHI

Observação: À Semma.

Ciência do autuado por ocasião da lavratura do auto de infração, apresentou defesa.

II- A atitude do autuado violou Infração ao art.70 da Lei Federal nº 9605/1998, vez que considera-se infração administrativa toda ação que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente. O autuado assim procedeu, conforme relatório de fiscalização e fotos, evidenciando infração à norma ambiental. Nexo causal evidente ante as fotos juntadas aos autos, bem como demais documentos que instruem os autos.

III- Infração configurada. Mantêm-se os autos de infração e imposição da multas. Quanto aos pedidos do requerente, somente poderá ser concedido mediante a celebração de Termo de Ajuste de Conduta, devendo em caso de interesse, comparecer a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para formalização.
O valor da multa não é exorbitante ante a infração cometida, e cumpre bem sua função social, preventiva, educativa, punitiva, e retributiva.

| RECURSO ADMINISTRATIVO | |
|---|---|
| Descrição do Recurso | 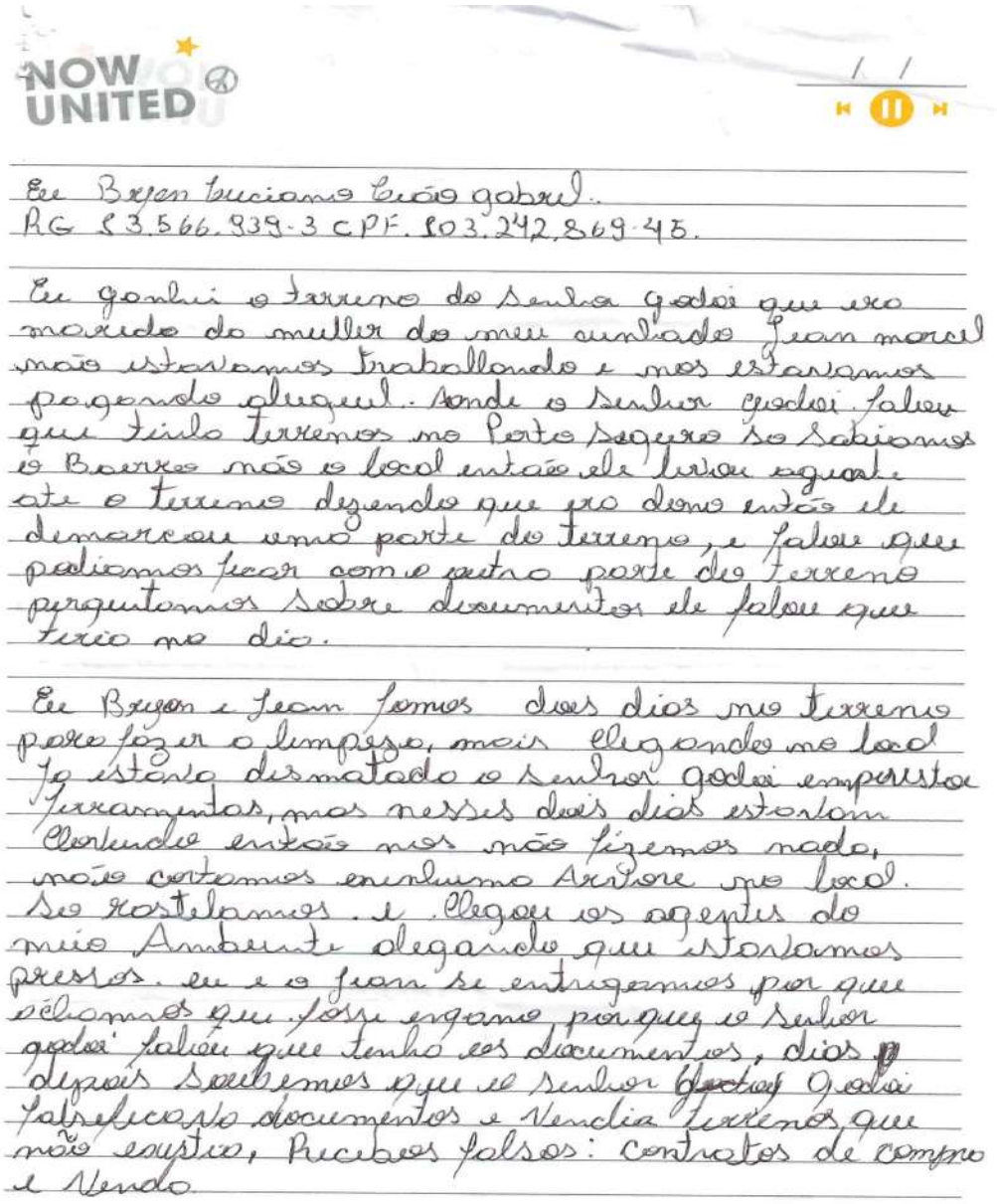 |

Eu Bryan Luciano Brás Gabriel.
RG 53.566.939-3 CPF. 803.242.869-45.

Eu ganhei o terreno do Senhor Godoi que era marido da mulher do meu cunhado Jean marcel não estavamos trabalhando e nos estavamos pagando aluguel. Aonde o Senhor Godoi falou que tinha terrenos no Porto Seguro só sabíamos o Bairro não o local então ele levou aguele até o terreno dizendo que era dono então ele demarcou uma parte do terreno, e falou que podíamos ficar com a outra parte do terreno perguntamos sobre documentos ele falou que teria no dia.

Eu Bryan e Jean fomos dois dias no terreno para fazer a limpeza, mais chegando no local ja estava desmatado o Senhor Godoi emprestou ferramentas, mas nesses dois dias estava Chovendo então nós não fizemos nada, não cortamos nenhuma Arvore no local. Só rastelamos. e Chegou os agentes do meio Ambiente alegando que estavamos presos. eu e o Jean se entregamos por que achamos que fosse engano, porque o Senhor Godoi falou que tinha os documentos, dias depois soubemos que o senhor Godoi falsificava documentos e Vendia Terrenos que não existia, Recibos falsos: Contratos de compra e Venda.

"Eu ganhei o terreno do senhor Godoi, que era marido da mulher do meu cunhado Jean Marcel. Não estávamos trabalhando e nos estávamos pagando aluguel. Aonde o senhor Godoi falou que tinha terrenos no Porto Seguro, só sabíamos o bairro e não o local, então ele levou a gente até o terreno dizendo que era dono então ele demarcou uma parte do terreno e falou que podíamos ficar com a outra parte do terreno. Perguntamos sobre documentos ele falou que teria no dia.

Eu Bryan e Jean, fomos dois dias no terreno para fazer a limpeza, mas chegando no local, ja estava desmatado. O senhor Godoi emprestou ferramentas, mas nesses dois dias estava chovendo então não fizemos nada, não cortamos nenhuma árvore no local, só rastelamos e chegou os agentes do Meio Ambiente alegando que estávamos presos. Eu e o Jean nos entregamos porque achamos que fosse engano porque o senhor Godoi falou que tinha os documentos. Dias depois soubemos que o senhor Godoi falsificava documentos e vendia terrenos que não existia. Recibos falsos, contratos de compra e venda."

**ALTERAÇÃO DO QUADRO #33.102 DO TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA E TCP – TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A**

Em 28 novembro de 2023, a empresa TCP finalizou a condicionante nº 33 indicada no TAP – Termo de Anuência Prévia emitido por ocasião de sua expansão em 2015: construção da sede do Centro de Convivência da Ilha dos Valadares.

Iniciada em março de 2023, a construção levou 8 meses para ser concluída e abrange uma área de 209,85 m², em um terreno de 641,60 m². O empreendimento inclui um salão de eventos, sala de administração, três salas de reunião, cozinha, churrasqueira, depósito, sanitários e estacionamento, com vagas preferenciais para idosos e PCDs.

O investimento total foi de R$ 632.500,00 (seiscentos e tinta e dois mil e quinhentos reais).

Ocorre que, A Associação de Moradores da Ilha dos Valadares, responsável pela gestão do espaço, nunca assumiu o local. Desde então, o imóvel vem se deteriorando gradativamente, vítima de depredações e vandalismo.

Em 11 de junho de 2024, a Secretaria Municipal de Assistência Social tendo por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, para tanto, desenvolvendo e ampliando ampliação acesso aos direitos de cidadania, bem como, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários **solicitou que o imóvel destinado à sede de Centro de Convivência Comunitário, localizado à Rua Nilson Padovani s/n, Ilha dos Valadares, passe a ser também sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS da Ilha dos Valadares.**

Tal ajuste, representa uma oportunidade para resgatar o espaço do abandono e transformá-lo em um local de acolhimento e serviços essenciais para a comunidade.

Ressalta-se que não há prejuízo para a Associação de Moradores da Ilha dos Valadares porque o imóvel permanecerá um espaço para atividades de interesse dos moradores do bairro, especialmente eventos e reuniões.